



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Anayana de Carvalho Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lívia de Carvalho Pinheiro, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 07150606/2019</b>	<b>PARECER Nº 0430/2019</b>	<b>APROVADO EM: 10.09.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Anayana de Carvalho Pinheiro, mediante processo nº 07150606/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lívia de Carvalho Pinheiro, na Celebration High School, na cidade de Celebration, Flórida, nos Estados Unidos, no período de 2016 a 2019.

A requerente juntou os seguintes documentos para instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, traduzidos;
- cópia do passaporte;
- RGs da requerente e de Lívia de Carvalho Pinheiro.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0430/2019

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face às normas, o voto é favorável ao reconhecimento por este Conselho Estadual de Educação da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Lívia de Carvalho Pinheiro, na Celebration High School, em Celebration, na Flórida, nos Estados Unidos, no período de 2016 a 2019, e, conseqüentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE